



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA

Missão:

Exercer com efetividade e tempestividade o controle externo, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para os resultados das políticas públicas, a fim de melhorar a vida dos cidadãos.

SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Tribunal Pleno.....	1
Súmulas de atas.....	1
Resumo de Decisões.....	2
Primeira Câmara.....	2
Súmulas de atas.....	2
Pauta das Sessões.....	3
Tribunal Pleno.....	3
Primeira Câmara.....	3
Notificações.....	4
Decisões Monocráticas.....	4
Atos Administrativos.....	4
Diretoria de Recursos Humanos.....	4
Ministério Público Especial de Contas junto ao TCE (MPC).....	5
Atos Administrativos.....	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Marcus Vinicius de Barros Presidio
Vice-Presidente: Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto
Corregedor: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheira Carolina Matos
Conselheiro João Bonfim

Ministério Público de Contas

Procuradora-geral Camila Luz de Oliveira
Procurador Maurício Caleffi
Procurador Marcel Siqueira Santos
Procurador Danilo Ferreira Andrade
Procuradora Erika de Oliveira Almeida
Procurador Antônio Tarciso Souza de Carvalho

Secretário de Controle Externo

José Raimundo Bastos de Aguiar

Coordenadores de Controle Externo

Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim (1ª CCE)
Denilson Martins Machado (2ª CCE)
Yuri Moisés Martins Alves (3ª CCE)
Antônio Luiz Carneiro (4ª CCE)
Israel Santos de Jesus (5ª CCE)
Maurício Souza Ferreira (6ª CCE)
Marcos André Sampaio de Matos (7ª CCE)

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4,
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002
Ouvidoria 0800-284-3115

VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O CIDADÃO é o nosso **FOCO**

INDEPENDÊNCIA no exercício do Controle Externo

Garantia das **PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS** é fundamental

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA são essenciais

COMPORTAMENTO ÉTICO: melhor o exemplo do que o discurso

TEMPESTIVIDADE E EFETIVIDADE devem andar juntas

INOVAÇÃO é um objetivo incessante

A COMUNICAÇÃO E A COLABORAÇÃO são alicerces para o crescimento institucional

VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS E APERFEIÇOAMENTO são uma busca constante

COMPROMETIMENTO: nós fazemos o Tribunal de Contas!

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL PLENO

SÚMULAS DE ATAS

SÚMULA DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2025.

Abertura dos trabalhos: 14h30min. Presidente Exmo. Sr. Conselheiro **MARCUS PRESIDIO**, Exmos. Srs. Conselheiros **ANTONIO HONORATO, INALDO ARAÚJO, GILDÁSIO PENEDO FILHO** e **JOÃO BONFIM**.- Procuradora do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: Dra. **ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA**. - Secretário-geral: Dr. **LUCIANO CHAVES DE FARIAS**. As atas da primeira Sessão Especial, realizada em 27 de março de 2025, e da décima quinta Sessão Ordinária, realizada em 01 de abril de 2025, foram aprovadas.- **EXPEDIENTE – CORRESPONDÊNCIA** – Ofício do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, através do qual manifesta os mais sinceros agradecimentos pela honrosa Moção de Aplausos concedida pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, em homenagem à publicação do livro "Primeira Infância e os Tribunais de Contas: Desigualdades", uma realização daquele Tribunal em parceria com o Instituto Rui Barbosa, que representa um importante instrumento para a promoção do debate e para a formulação de políticas públicas eficazes voltadas para o desenvolvimento integral das crianças em seus primeiros anos de vida. No ensino, o Exmo. Sr. Conselheiro Saulo Marques Mesquita fez registrar que a Corte de Contas goiana, consciente dos desafios que ainda se apresentam, reitera o seu compromisso inarredável de prosseguir nesta jornada benfazeja em prol da efetivação dos direitos da criança e do adolescente.- Foram julgados os processos de nºs TCE/008585/2024 e TCE/000306/2024; foi adiado o retorno de vista do processo de nº TCE/007729/2024; foi solicitado vista do processo de nº TCE/000424/2025; e foi adiado o julgamento dos processos de nºs TCE/001352/2024, TCE/013467/2024, TCE/010400/2024 e TCE/010481/2024.- Após o julgamento do processo TCE/008585/2024, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presidio fez registrar a presença a segunda edição do Projeto Casa Aberta, no ano de 2025, com a presença neste plenário de cinquenta e cinco alunos, dos 2º e 3º anos do Curso Profissionalizante de Administração do Colégio Estadual Luiz Viana, acompanhados das Ilmas. Sras. Professoras Maricéa Ribeiro e Rita de Cássia Vieira Dalto, dando-lhes as boas-vindas. Pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo para, ao receber mais uma vez os alunos, compartilhar sua trajetória como ex-aluno da mesma escola, ressaltando que tudo é possível por meio da educação e destacando o valor dos encontros promovidos pelo programa, que permitem aos jovens conhecer o papel do Tribunal de Contas e, assim, exercer sua cidadania de forma crítica e consciente. Na oportunidade, o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo fez referência a manifestações marcantes de alunos e professores durante a visita, as quais evidenciaram a importância da interação entre o órgão de controle e a comunidade escolar, reforçando sua crença na educação como o único caminho para a transformação, e parabenizando, ao final, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presidio e os demais conselheiros pelo apoio contínuo ao programa, que já recebeu cerca de quatro mil alunos.- **MATÉRIA ADMINISTRATIVA - RELATOR: CONS. PRESIDENTE MARCUS PRESIDIO - PROCESSO: TCE/003568/2025 - NATUREZA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O PRÊMIO CONSELHEIRO PEDRO LINO, NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES DOS 110 ANOS DE CRIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** – O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presidio submeteu à deliberação do Plenário o presente Projeto de Resolução, assumindo a Relatoria, nos termos do art. 4º, inciso XVI, combinado com o §1º do referido artigo, constante do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a discussão, a Resolução nº 012/2025 foi aprovada, por unanimidade, e conferida com a seguinte redação: **"RESOLUÇÃO N.º 012/2025-** Institui o Prêmio Conselheiro Pedro Lino, no âmbito das comemorações dos 110 anos de criação do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, reunido em Sessão Plenária, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto no art. 257, I do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, **RESOLVE - TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 1º Fica instituído o Prêmio Conselheiro Pedro Lino, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no âmbito das comemorações dos 110 anos de criação do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Art. 2º O prêmio tem a finalidade de estimular a produção de conhecimentos resultantes de experiências e reflexões acerca de assuntos inerentes à área de Controle Externo. Art. 3º Ficam aprovados, nos termos desta Resolução, os critérios básicos de admissibilidade, inscrição, apresentação, avaliação, divulgação, resultados e premiação dos trabalhos que concorram à obtenção do Prêmio Conselheiro Pedro Lino, bem como a estrutura da sua Comissão Julgadora. **TÍTULO II - DO TEMA E DOS PRÊMIOS** - Art. 3º O tema do presente concurso relaciona-se ao Controle Externo e será especificado, junto ao cronograma e demais informações técnicas no respectivo Edital, que será publicado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), garantindo a ampla publicidade ao certame. Parágrafo único: Serão premiados até 3 (três) trabalhos, desde que respeitados os requisitos mínimos, de



acordo com a sua ordem de classificação, com as seguintes importâncias: a) 1º lugar: R\$ 15.000,00; b) 2º lugar: R\$ 12.000,00 e c) 3º lugar: R\$ 10.000,00. **TÍTULO III - DA ADMISSIBILIDADE, INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS** - Art. 4º Poderão concorrer ao prêmio, os membros e servidores dos Tribunais de Contas do Brasil e do Ministério Público de Contas, portadores de diploma de nível superior, com exceção dos membros da Comissão Julgadora e de seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau. §1º A inscrição é requisito essencial, conforme procedimento a ser publicado no Edital; §2º Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de todo o trabalho após sua entrega. §3º Não poderá ser inscrito mais de um trabalho por candidato. §4º Serão admitidos trabalhos em coautoria, não podendo ser inscritos os seus coautores em mais de um trabalho. Art. 5º Os trabalhos deverão ser inéditos e escritos em língua portuguesa e conter no mínimo 25 (vinte) e no máximo 30 (trinta) páginas, devidamente numeradas, digitadas na cor preta, em um único lado da folha de papel branco, formato A4 (210 mm x 297 mm), conforme as especificações a serem publicadas no Edital. **TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO** - Art. 6º A avaliação dos trabalhos apresentados será feita por Comissão Julgadora, presidida pelo Secretário de Controle Externo e será composta por mais 05 (cinco) servidores, sendo 03 (três) membros natos, a saber, o Secretário de Processos, o Diretor-Adjunto da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa e o Gerente de Biblioteca e Documentação, e mais 02 (dois) servidores de Tribunais de Contas do Brasil indicados pelo Presidente do TCE/BA. §1º O ato de designação dos membros da Comissão Julgadora será publicado antes da divulgação do Edital do Prêmio Conselheiro Pedro Lino. §2º Após a avaliação de todos os trabalhos, a Comissão Julgadora deverá apresentar Relatório Final ao Presidente do TCE/BA, para homologação e divulgação dos resultados. Art. 7º A avaliação dos trabalhos será feita pelos membros da Comissão Julgadora, com base nos critérios estabelecidos no Edital. **TÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO** - Art. 8º. A solenidade de entrega dos prêmios aos vencedores será designada pela Presidência do TCE/BA, após a divulgação do resultado final do presente Concurso. § 1º Na hipótese de os trabalhos premiados terem sido elaborados em coautoria, a entrega do prêmio será feita a um representante indicado entre os autores, cujos nomes estejam na ficha de identificação do trabalho. § 2º No caso de trabalho coletivo, o valor do prêmio será rateado e distribuído entre os co-autores. § 3º As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica. **TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 9º. Os candidatos premiados cedem ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE os direitos autorais sobre os seus trabalhos e autorizam a sua publicação em qualquer idioma, por qualquer forma, meio ou processo, em conjunto ou separado, total ou parcial, periodicamente ou não. Art. 10. A participação no certame implicará aceitação, por parte dos concorrentes, de todas as exigências regulamentares e o não cumprimento de qualquer delas acarretará desclassificação. Art. 11. Os casos omissos serão levados, pela Comissão, ao conhecimento do Presidente do TCE/BA, para deliberação. Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação".- **COMUNICAÇÃO** - O Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo comunicou ao Plenário que determinou o encaminhamento à Secretaria de Processos deste Tribunal da Prestação de Contas TCE/002220/2025, relativo ao exercício de 2024 da Defensoria Pública do Estado da Bahia, devidamente formalizado para adoção e providência previstas na Resolução nº 120/2024, com seu posterior arquivamento. O Plenário manifestou-se inteirado.- Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo trouxe ao conhecimento do Plenário a seguinte comunicação: "Conforme informados pela Diretoria do CEDASC que, no âmbito do Termo de Acordo e Cooperação Técnica celebrado entre o TCE, TCM e o Tribunal de Contas da República de Angola, que visa a modernização do sistema de controle externo e fiscalização, por meio de ações contínuas de cooperação técnica voltadas para o desenvolvimento institucional e o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos recursos humanos dos Tribunais signatários, foram cedidos os códigos fontes do Sistema Corporativo (SCR) do nosso Tribunal. O SCR é o sistema que é integrado a todas as outras tecnologias do TCE, e tem recursos comuns a outras soluções, a exemplo, o Mirante, ProInfo, SGA Maestro e Ticiane. Além da cessão desses códigos, o Tribunal prestará as orientações necessárias para a implantação e adaptação dessa solução ao Tribunal angolano, que será de responsabilidade do cessionário. Sendo exitosa essa primeira experiência com o SCR, já está no cronograma a cessão de uso do Sistema de Prestação Eletrônica de Informações". No ensejo, o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo parabenizou o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio por ter possibilitado a materialização deste convênio, solicitando que se faça a devida divulgação no portal deste Tribunal, para que todos tomem conhecimento dessa exitosa parceria com o Tribunal coirmão lá do continente Africano.- **MOÇÃO** - Pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo para propor uma Moção de Aplausos à jovem Ananda Chagas, aluna de 16 anos, matriculada no segundo ano do ensino médio da Escola Oficina, destacando que, mesmo sem preencher os requisitos para concorrer ao ingresso em instituição de ensino superior, a estudante participou do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - como forma de teste, tendo obtido nota 900 na redação, resultado considerado como um dos mais elevados no referido certame, à época, com quinze anos cursava o primeiro ano do ensino médio. Ao enaltecer a redação produzida pela jovem, citou, como exemplo de excelência, a abertura do texto, que inicia com a seguinte frase: "A Constituição Federal de 1988, norma de maior hierarquia do Sistema Jurídico Brasileiro, assegura os direitos e o bem-estar da população". Ressaltando a maturidade e a clareza do texto, além do entendimento da jovem sobre o valor da Constituição no Estado Democrático de Direito e que tal introdução, por si só, justificaria a obtenção da nota máxima. Sublinhou a importância da educação no processo de formação da juventude, e fez referência à trajetória familiar da estudante, afirmando que ela "vem de uma árvore que só gera bons frutos". Ressaltando que Ananda Chagas descende de uma linhagem de notável valor intelectual e ético. Mencionou, de modo especial, o avô paterno da homenageada, Senhor Lúcio Farias, por sua reconhecida erudição na língua portuguesa e pela colaboração prestada ao próprio Conselheiro, nos tempos em que elaborava sua primeira obra literária. Ainda, citou com reverência o tio e

padrinho da jovem, Dr. Cristiano Chaves, promotor público de grande prestígio no Ministério Público da Bahia, falecido precocemente, bem como o pai da estudante, Dr. Luciano Chaves, Secretário de Processos deste Tribunal, a quem dirigiu elogios pela exemplar formação da filha. Dirigindo-se ao Dr. Luciano, afirmou: "Sei, Dr. Luciano, que o senhor, neste dia que aniversaria, recebeu vários presentes e cumprimentos, mas nenhum se compara à satisfação e ao orgulho de ver a sua pequena Ananda - a quem vi ainda bebê e acompanhei todo o processo de crescimento - receber uma nota tão exitosa em um concurso tão difícil, tão concorrido como o ENEM. Que ela continue brilhando e mostrando o seu talento e orgulhando não somente o avô, o pai, a mãe, mas, acima de tudo, seu tio, que, tenho certeza, onde estiver, está batendo palmas em homenagem a esta pequena talentosa." O Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo ressaltou que o reconhecimento proposto não se dá apenas pelos vínculos familiares, mas, sobretudo, pelos méritos individuais da jovem Ananda Chagas, cuja escrita revela elegância, domínio do conteúdo, estrutura argumentativa bem fundamentada, grande potencial intelectual, e sólida formação cidadã, elementos que, evidenciam um promissor futuro de contribuição pública. Ao concluir, o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo solicitou que, caso aprovada, a presente Moção de Aplausos seja devidamente encaminhada à estudante Ananda Chagas, à sua família - incluindo seus pais e avós maternos e paternos - e à Escola Oficina, como forma de reconhecimento pelo resultado obtido e de incentivo à excelência educacional entre os demais estudantes da instituição.- Encerramento: 15h 35min. E, para constar, eu, Luciano Chaves de Farias Secretário de Processos, lavrei a presente súmula de ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

MARCUS PRESIDIO
CONSELHEIRO PRESIDENTE.

RESUMO DE DECISÕES

RESUMO DE DECISÕES DE PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS NAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, POR NÚMERO DA SESSÃO, DATA DA SESSÃO E DATA DA CONFERÊNCIA.

16ª SESSÃO ORDINÁRIA/03.04.2025/03.04.2025

PROCESSO: TCE/008585/2024 - RELATOR: CONS. ANTONIO HONORATO - REVISOR: CONS. NA VACÂNCIA JOÃO BONFIM - NATUREZA: APELAÇÃO - RECORRENTE: ANTÔNIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - RECORRIDA: RESOLUÇÃO Nº 121/2024 DA 2ª CÂMARA DO TCE/BA - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, pelo conhecimento do pedido como Recurso de Apelação, com base no art. 37, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinada com o parágrafo único do art. 222 do Regimento Interno desta Casa, e, no mérito, pelo não provimento, mantendo incólume a Resolução nº 121/2024. Declarou-se impedido de votar o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo. ACÓRDÃO 029/2025.-

PROCESSO: TCE/000306/2024 - RELATOR: CONS. INALDO ARAÚJO - REVISOR: CONS. NA VACÂNCIA JOÃO BONFIM - NATUREZA: APELAÇÃO - RECORRENTES: ADARY OLIVEIRA E LUIZ CARLOS CAFÉ DA SILVA - ADVOGADO DOS RECORRENTES: ISAAC MATIENZO VILLARPANDO NETO(OAB/BA Nº 22.214) - RECORRIDA: RESOLUÇÃO Nº 183/2023 DA 1ª CÂMARA DO TCE/BA - NOTIFICADA: SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI /ANDRÉ PINHO JOAZEIRO (SECRETÁRIO) - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros: a) por unanimidade, em conhecer o presente expediente como Recurso de Apelação, e, no mérito, por maioria de votos, em provê-lo parcialmente para que seja subtraída a quantia de R\$500.000,00, referente ao repasse realizado por meio das 6ª e 7ª parcelas, do débito que fora imputado ao Sr. Adary Oliveira; e b) por unanimidade, em não processar o incidente de falsidade documental, ante a sua evidente falta de interesse-utilidade, sem prejuízo, por maioria de votos, do seu encaminhamento ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis. Restou vencido, em parte, o Exmo. Conselheiro João Bonfim, Revisor, que, embora tenha votado pelo conhecimento do Recurso de Apelação, deu-lhe, no mérito, provimento parcial para afastar os itens "b" e "c" da Resolução atacada por entender ter havido o instituto da prescrição e não votou pelo encaminhamento dos autos ao MP Estadual. ACÓRDÃO 030/2025.-

PRIMEIRA CÂMARA

SÚMULAS DE ATAS

SÚMULA DA ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 01.04.2025.

(Integra da Ata no site do TCE. www.tce.ba.gov.br)

Abertura dos trabalhos: 10h30. Presidente Exma. Sra. Conselheira **CAROLINA MATOS**, Exmos. Srs. Conselheiros **ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO** e **INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**. - Exmo. Sr. Conselheiro **GILDÁSIO PENELO FILHO**, cumprindo a escala de Substituição estabelecida pela Resolução nº 42/2022. Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: - Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: Dr. **DANILO FERREIRA ANDRADE**. - Secretária da 1ª Câmara: **CHRISTIANE RIBEIRO MONTEIRO DE ALMEIDA FERREIRA**. A ata da **sexta** sessão ordinária, realizada em 25 de março de 2025, **foi aprovada**. Foram julgados os processos nºs TCE/009696/2024,

TCE/009745/2021 e TCE/000892/2022. Foram adiados para sessão do dia 08 de abril de 2025 os processos nºs TCE/014291/2024, TCE/014294/2024, TCE/002821/2024, TCE/008340/2024, TCE/008985/2021, TCE/007077/2023, TCE/010848/2023, e TCE/008567/2022. A Exma. Sra. Conselheira Presidente da 1ª Câmara Carolina Matos, com base na Resolução nº 042/2022 deste Tribunal, convocou o Exmo. Sr. Conselheiro **JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM**, para compor o quórum dos processos de devolução de vista nºs TCE/009745/2021, TCE/000892/2022. Encerramento: 12h37. E, para constar, eu, Christiane Ribeiro Monteiro de Almeida Ferreira, lavrei a presente súmula de ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Exma. Sra. Presidente, pelo Exmo. Sr. Representante do Ministério Público junto a este Tribunal e por mim.

Conselheira **Carolina Matos**
Presidente da 1ª Câmara

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROCESSOS/SEPRO/Gecon

Aviso nº 035/2025

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA
DO DIA 15/04/2025 (terça-feira)**
Horário: 14h30

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relator: Cons. Gildásio Penedo Filho
Revisor: Cons. Antonio Honorato de Castro Neto
Processo: TCE/005474/2014
Exercício: 2013
Unidade de Origem: Empresa Baiana de Alimentos S/A (EBAL)
Vinculação: Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração do Estado da Bahia
Responsável: Eduardo José Cardoso Sampaio
Notificados: Cervejaria Petrópolis - Itaipava/Walter Faria (Presidente), André Luis Pereira, Thais Ferreira (Gerente Jurídica da Cervejaria Petrópolis - Itaipava) e Luiz Gustavo Valente Veiga (Presidente da EBAL)

Relator: Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Processo: TCE/005840/2019 (**Afetação ao Plenário**)
Natureza: Prestação de Contas - Termo de Fomento nº 005/2018/Recursos Estaduais Atribuídos a Entidades e Instituições
Órgão de Origem: Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - (SUDESB)
Vinculação: Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia (SETRE)
Responsável: Elias Nunes Dourado
Entidade Beneficiada: Federação Baiana de Ciclismo (FBC)
Responsável: Orlando Carl Schmidt Júnior
Valor: R\$ 152.150,00
Notificados: Davidson de Magalhães Santos (Secretário/SETRE) e Vicente José de Lima Neto (Diretor-Geral/SUDESB)

NATUREZA: RECURSO

Relator: Cons. Gildásio Penedo Filho
Revisor: Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Processo: TCE/007729/2024 (**Devolução de Vista - 13/02/2025**)
Recorrente: O Estado da Bahia (Procuradoria-Geral do Estado)
Recorrida: Resolução nº 025/2024 do Tribunal Pleno / TCE/BA
Interessada: Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ)
Solicitante: Consa. Carolina Matos

Relator: Cons. Antonio Honorato de Castro Neto
Revisor: Cons. Inaldo da Paixão Santos Araújo
Processo: TCE/012162/2024
Recorrente: O Estado da Bahia/ Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado junto ao TCE/BA (PGE-PA-NTCE)
Procurador do Estado: Ubenilson Colombiano Matos dos Santos
Recorrida: Resolução nº 064/2024 do Tribunal Pleno / TCE/BA

Relator: Cons. Antonio Honorato de Castro Neto
Revisor: Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Processo: TCE/011520/2024
Recorrido: O Estado da Bahia/ Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado junto ao TCE/BA (PGE-PA-NTCE)
Procurador do Estado: Ubenilson Colombiano Matos dos Santos
Recorrido: Acórdão nº 084/2024 do Tribunal Pleno / TCE/BA

Relator: Cons. Antonio Honorato de Castro Neto
Revisor: Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Processo: TCE/011689/2024
Recorrente: Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Recorrido: Acórdão nº 084/2024 do Tribunal Pleno / TCE/BA

Relator: Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Revisor: Cons. Antonio Honorato de Castro Neto
Processos nºs: TCE/010358/2023 e TCE/005892/2024 (Apensos)
Recorrentes: O Estado da Bahia/Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Davidson de Magalhães Santos
Recorrida: Resolução nº 197/2023 da Primeira Câmara do TCE/BA

NATUREZA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: Cons. na vacância João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Processo: TCE/010400/2024 (Transferido - 03/04/2025)
Embargante: Nelson Vicente Portela Pellegrino
Advogados: Hermes Hilarião Teixeira Neto (OAB/BA nº 32.883), Luiz Gabriel Batista Neves (OAB/BA nº 32.879) e Tainan Bulhões Santana (OAB/BA nº 51.488)
Embargada: Resolução nº 069/2024 do Tribunal Pleno / TCE/BA

Relator: Cons. na vacância João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Processo: TCE/010481/2024 (Transferido - 03/04/2025)
Embargante: O Estado da Bahia/ Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado junto ao TCE/BA (PGE-PA-NTCE)
Embargada: Resolução nº 069/2024 do Tribunal Pleno / TCE/BA

Salvador, 08 de abril de 2025

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

PRIMEIRA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROCESSOS/SEPRO/GECON

Aviso nº 34/2025

**PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO DO DIA 15/04/2025 (terça-feira)**
HORÁRIO: 10h30

NATUREZA: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS

Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Processo nº TCE/010516/2023
Convênio nº 12/2018
Concedente: Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB/SETRE)
Responsáveis: Elias Nunes Dourado e Vicente José de Lima Neto
Conveniente: Município de Pedrão
Responsável: Sosthenes Serravale Campos

Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Processo nº TCE/009050/2024
Convênio nº 176/2018
Concedente: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER)
Responsáveis: José Gonçalves Trindade e Airton José Vilaça Maia
Conveniente: Município de Ribeira do Amparo
Responsável: José Germano Soares Santana

NATUREZA: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES

Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Processo nº TCE/011017/2023
Convênio nº 333/2017
Concedente: Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)
Responsáveis: Wilson José Vasconcelos Dias e Jeandro Laytynher Ribeiro
Vinculação: Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia (SDR)
Conveniente: Movimento de Organização Comunitária (MOC)
Responsáveis: José Jerônimo de Moraes e Maria Conceição Borges Ferreira

NATUREZA: CONTRATOS, CONVÊNIOS, PARCERIAS E LICITAÇÕES

Relator: Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto
Processo nº TCE/012973/2023
Instrumento: Termo de Contrato ATER nº 002/2017
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia (SDR) /Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (BAHIATER)
Responsáveis: Jerônimo Rodrigues Souza, Josias Gomes da Silva e Osni Cardoso de Araújo
Gestor: Lanns Alves de Almeida Filho
Contratada: Cooperativa de Desenvolvimento Territorial (COOPERAST)
Responsáveis: Vinicius dos Santos Monteiro e Marcelo Layandys Santos

Salvador, 08 de abril de 2025

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

NOTIFICAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROCESSOS/Sepr/Gecon

NOTIFICAÇÃO Nº 106/2025

Fica notificada **Luciana Menezes Silva** do deferimento da solicitação de prorrogação de prazo, formulada por meio do **Protocolo nº TCE/003304/2025 (Processo nº TCE/012294/2022)**, por mais 10 (dez) dias **improrrogáveis**.

Notificação nº 488/2025 (Secretaria da Educação do Estado da Bahia)

NOTIFICAÇÃO Nº 107/2025

Fica notificada a **Fundação Luís Eduardo Magalhães**, na pessoa do Diretor-Presidente **Rodrigo Mousinho Hita**, do deferimento da solicitação de prorrogação de prazo, formulada por meio do **Protocolo nº TCE/002255/2025 (Processo nº TCE/005908/2024)**, por mais 20 (vinte) dias **improrrogáveis**.

NOTIFICAÇÃO Nº 108/2025

Fica notificada **Taynar Oliveira dos Santos** do deferimento da solicitação de prorrogação de prazo, formulada por meio do **Protocolo nº TCE/002254/2025 (Processo nº TCE/005908/2024)**, por mais 20 (vinte) dias **improrrogáveis**.

NOTIFICAÇÃO Nº 109/2025

Fica notificada a **Procuradoria Geral do Estado**, na pessoa do Procurador **Marco Valério Viana Freire** do deferimento da solicitação de prorrogação de prazo, formulada por meio do **Protocolo nº TCE/002785/2025 (Processo nº TCE/005908/2024)**, por mais 20 (vinte) dias **improrrogáveis**.

Notificação nº 3303/2024 - Edson Neves Valadares

Notificação nº 3308/2024 - Ivan Leite Santos

Notificação nº 3309/2024 - Célia Hissae Watanabe

Notificação nº 3310/2024 - Lanns Alves de Almeida Filho

Notificação nº 3316/2024 - Marcus Vinicius dos Santos

Notificação nº 3322/2024 - José Augusto Ferreira Bittencourt

Notificação nº 3317/2024 - Sandoval Santos Costa

NOTIFICAÇÃO Nº 110/2025

Fica notificado **Osni Cardoso de Araújo** do deferimento da solicitação de prorrogação de prazo, formulada por meio do **Protocolo nº TCE/002954/2025 (Processo nº TCE/005908/2024)**, por mais 20 (vinte) dias **improrrogáveis**.

NOTIFICAÇÃO Nº 111/2025

Fica notificado **Francisco Américo Neves de Oliveira** do deferimento da solicitação de prorrogação de prazo, formulada por meio do **Protocolo nº TCE/003186/2025 (Processo nº TCE/005908/2024)**, por mais 20 (vinte) dias **improrrogáveis**.

NOTIFICAÇÃO Nº 112/2025

Fica notificado **Jones de Oliveira Carvalho** do deferimento da solicitação de prorrogação de prazo, formulada por meio do **Protocolo nº TCE/003212/2025 (Processo nº TCE/005908/2024)**, por mais 20 (vinte) dias **improrrogáveis**.

NOTIFICAÇÃO Nº 113/2025

Ficam notificados **Godofredo de Souza Dantas Neto (OAB/BA nº 17.874)** e **João Ramos Dantas (OAB/BA nº 3.918)** Advogados da Sra. **Mari Luedy Mendes**, para atenderem as diligências constantes no Processo nº TCE/009144/2019, no prazo de 30 (trinta) dias.

Acesso aos documentos por meio dos Códigos: Q3ODU1NDI0, EYMDC2NJA4 e QZMJK2NDC5, validados na página do TCE/BA, www.tce.ba.gov.br, campo "Validação de cópia de documento eletrônico".

NOTIFICAÇÃO Nº 114/2025

Fica notificado **Conrado Gama Monteiro (OAB/PR 70.003)** Advogado da **Empresa Alphamed Serviços de Saúde Ltda**, da decisão constante no **Processo nº TCE/001014/2025 (Denúncia)**.

Acesso aos autos pelo Proinfo Express, fazendo-se necessários o credenciamento e a emissão de certificado digital cujas instruções estão disponíveis no sítio do TCE/BA, na seção "Processo Eletrônico":

Telefones para informações: 3115-4544

3115-4531

Salvador, 08 de abril de 2025.

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TCE/002345/2025

Natureza: Aposentadoria

Origem: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)

Servidor: José Carlos dos Santos

Relator: Conselheiro Gildásio Penedo Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº:000350/2025

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Proventos Integrais. Art. 3º da E.C. nº47/2005. Atos aposentadores conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº043, de 18.04.2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, e após a apreciação para fins de registro, **reconheço a Legalidade do Decreto Judiciário publicado no D.J.E. de 25.02.2025(Ref.3443983-51), que rerratificou o Decreto Judiciário publicado no D.J.E. de 23.07.2019(Ref.3443983-14), pelos quais foi aposentado o servidor José Carlos dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador, classe C, nível 31, da Comarca de Salvador, entrância final, cadastro nº2032112, do quadro do Tribunal de Justiça do Estado, fixando-lhe os proventos de inatividade, conforme cálculos de Ref.3443983-38, corroborados pela 6ªCCE (Ref.3462659-1) conforme a composição seguinte:**

E2-Vencimento 9.185,83.....	R\$9.185,83
E264-Vantagem Pessoal de Eficiência (TJ) 1.117,77.....	R\$1.117,77
E146-Adicional Tempo de Serviço E2*0,33.....	R\$3.031,32
E197-Adicional Noturno 4.240,32.....	R\$4.240,32
E186-Adicional Serviço Extra 5.951,99.....	R\$5.951,99
E171-Grat. Ativ. Externa 2.755,74.....	R\$2.755,74
Total.....	R\$26.282,97

(Vinte e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 07 de abril de 2025

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Marcel Siqueira Santos

Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA MÉDICA**

Nº	NOME	DIAS	INÍCIO	ART. LEI Nº 6677/94
225	ANTONIO MARCOS NOGUEIRA DE FREITAS	01	01/04/2025	145
226	GILBERTO BRITO DOS SANTOS JÚNIOR	03	20/03/2025	145
227	DAVI MEDEIROS DE ALMEIDA GUIMARÃES	05	24/03/2025	145
228	ADNA BARBOSA GOMES ISSA	03	31/03/2025	145
229	LUIZ FERNANDO ARGOLLO PINHEIRO	02	03/04/2025	145
230	DALVA MARIA BISPO SCHETTINI	02	07/04/2025	145
231	ANDRÉ BARRETO JURKSTAS	02	25/03/2025	145

RESUMO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº TCE/003529/2025 – Interessada: **MARIA DAS GRAÇAS BARROS DE SANTANA**

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio – 26/05/2025 a 24/06/2025 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/003600/2025 – Interessado: **ANESIO PEREIRA JÚNIOR**

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio – 07/04/2025 a 16/04/2025 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/003601/2025 – Interessado: **CARLOS AUGUSTO MERCES COELHO**

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio – 31/03/2025 a 14/04/2025 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/003653/2025 – Interessado: **RICARDO AUGUSTO SEROES RAVAZZANO**

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio – 07/04/2025 a 16/04/2025 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/003666/2025 – Interessada: **MIRIAM LINS DE MACEDO**

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio – 17/07/2025 a 04/09/2025 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/003646/2025 – Interessado: **DANILO FERREIRA ANDRADE**

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio – 07/04/2025 a 16/04/2025 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/003717/2025 – Interessado: **MARCOS ROCHA DE JESUS**

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio – 31/03/2025 a 15/04/2025 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/003727/2025 – Interessado: **ISRAEL CARNEIRO DOS SANTOS**

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio – 09/12/2024 a 31/12/2024 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/003728/2025 – Interessado: **ITIEL SOUZA SANTOS**

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio – 09/12/2024 a 27/12/2024 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/003750/2025 – Interessado: **MAURÍCIO CABRAL SILVA**

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio – 25/06/2025 a 04/07/2025 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/003759/2025 – Interessada: **ELIETE ANDRADE FIGUEIREDO**

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio – 07/04/2025 a 16/04/2025 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/003760/2025 – Interessado: **ARLINDO GOMES DA PAIXÃO**

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio – 02/06/2025 a 18/06/2025 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/003761/2025 – Interessado: **ANTONIO FÁBIO DANTAS FILHO**

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio – 22/04/2025 a 01/05/2025 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/003775/2025 – Interessada: **ANA EMÍLIA DA SILVA ROHRS**

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio – 03/07/2025 a 12/07/2025 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/003777/2025 – Interessada: **CÉLIA BASTOS MOURA COSTA**

Assunto: Gozo de Licença-Prêmio – 28/04/2025 a 07/05/2025 – **DEFERIDO**

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS JUNTO AO TCE (MPC)

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA MPC-BA Nº 30, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Designa o Procurador-geral de Contas Adjunto, em cumprimento ao art. 1º, §4º, da Lei Estadual nº 10.547, de 27 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 14.640, de 15 de dezembro de 2023.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições definidas no art. 1º, §4º, da Lei Estadual nº 10.547, de 27 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 14.640, de 15 de dezembro de 2023, c/c o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 005, de 04 de dezembro de 1991, **DESIGNA** o Procurador de Contas **MAURÍCIO CALEFFI** para o exercício da função de Procurador-geral de Contas Adjunto, no período compreendido entre 27 de fevereiro de 2025 e 26 de fevereiro de 2027.

Salvador/BA, em 08 de abril de 2025.

CAMILA LUZ DE OLIVEIRA

Procuradora-geral de Contas



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.